



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM Nº 009 /2024

Sabáudia, 29 de Abril de 2024.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a este e. Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a "Regulamenta o procedimentos licitatórios da fase interna e externa de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia".

Esta iniciativa tornou-se necessária para adequação das normas Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, itens que devem ser regulamentos em cada órgão público.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.


Aparecido José de Brito
Presidente


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


Lelia Regina Pavezzi
1º Secretário


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, "os Serviços e Compras de Pequeno Valor de Pronto Pagamento nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia, nos usos de sua atribuição, conforme art. 17, I do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Sabáudia aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023., no âmbito da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, na qual vinculará o Poder Executivo Municipal os novos patamares.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, observado o limite estabelecido no Art. 1º, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nos seguintes casos:

- I – taxas bancárias, judiciais e licenciamento do veículo oficial, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de Documentos e publicações diversas, encadernação de documentos, registro de atas em cartórios;
- II - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves e demais serviços de chaveiro;
- IV - aquisição de certificado digital;
- V - aquisição de gás de cozinha;
- VI – materiais de manutenção elétrica, hidráulica, ou de pequenos reparos eventuais;
- VII – troca de óleo e higienização de veículo oficial;
- V - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, desde que não se configure falta de planejamento ou fracionamento da despesa, devendo ser plenamente justificada pelo representante/requerente do setor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, como conserto de utensílios domésticos, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, precedidas de autorização da autoridade competente.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista nesta Resolução, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentária em conformidade com a Lei Federal n. 4320/64 e suas alterações;

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;
- II - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

- I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
- II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa;

Art. 6º Verificada possível irregularidade na compra ou prestação serviço de pronto pagamento, o Controle Interno avaliará a necessidade de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 7º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.
- II - O requisitante deverá apresentar junto à solicitação de demanda, o valor e os documentos que comprovem que o contratado está:
 - a) regulante inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - d) regular perante a Justiça do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- e) regular perante a Justiça do Trabalho;
III - com a autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 8º As contratações de que tratam essa Resolução não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como pareceres, instauração e instrução de processo, prévia publicação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento, depois de atendidos os requisitos do Art. 7º.

Art. 9º O solicitante do serviço ou compra deverá preencher o documento de formalização de demanda - DFD, de acordo com o art. 7º, devendo ser encaminhada ao setor contábil para dotação orçamentária, controle interno para manifestação, presidente para autorizar e setor contábil para a execução da nota de empenho, após a compra ou serviço, o solicitante deverá apresentar a prestação de contas. (anexo I)

Art.10 A prestação de contas das despesas realizadas deverá ser encaminhada para manifestação do controle interno e aprovação da Presidência, após ser enviado para o setor contábil para o registro e para tesouraria efetivar o pagamento, por fim disponibilizar no Portal da Transparência. (anexo II)

Art. 11 O Presidente da Câmara Municipal expedirá, se necessárias, instruções complementares para o cumprimento deste Regulamento, inclusive modelos para à contratação.

Art. 12 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observação as disposições expressas da Lei Federal 14.133/2021, ora recepcionada integralmente.

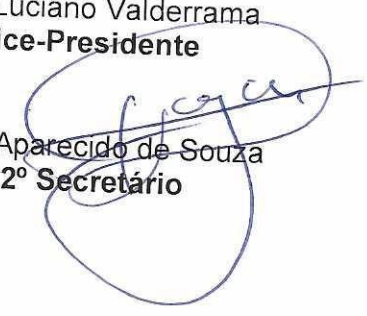
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sabáudia 29 de Abril de 2024.


Aparecido José de Brito
Presidente

Leila Regina Pavezzi
1º Secretário


Agnaldo Luciano Valderrama
Vice-Presidente


José Aparecido de Souza
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO

DA SOLICITAÇÃO:

SOLICITANTE

Preencher o Anexo II

SETOR CONTÁBIL

Informar Dotação
Orçamentária

CONTROLE INTERNO

Emitir Manifestação

PRESIDENTE

Autorizar

SETOR CONTÁBIL

Seguir o processo de
execução da despesa
- Empenho

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

RESPONSÁVEL

Preencher a
Prestação de
Contas e anexar
os documentos
comprobatórios

CONTROLE INTERNO

Emitir Manifestação

PRESIDENCIA

Aprovar a Prestação
de Contas

SETOR CONTÁBIL

Realizar os registros
devidos

TESOURARIA

Pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Comunicação Interna nº

Requer a compra/ou a prestação de serviço,
apresentar a justificativa (informar a necessidade e que o serviço ou compra
deve garantir a continuidade do serviço público e que há inviabilidade da
realização de procedimento normal de licitação, dispensa ou
inexigibilidade).

Obs: O solicitante deve apresentar junto com a DFD, o valor do serviço ou da compra,
juntamente com os documentos conforme art. 7º da Resolução nº.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO

Comunicação Interna Nº

Nome do Solicitante:

Cargo:

CPF:

Número do Empenho:

Número da liquidação:

Para: Controle Interno e Presidente

A despesa foi realizada na data de ____/____/202____,
com o fornecedor _____, (justificar o serviço ou compra) nº
do documento fiscal _____, valor R\$ _____.

Sabáudia, de 2024

Assinatura do Solicitante

Obs: Juntar os comprovantes, Nota Fiscal, Recibo, etc....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ANEXO IV

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Comunicação Interna nº

Atesto que o serviço ou compra foi efetivado, assim concluo pela legalidade e exatidão da prestação de contas, referente à Comunicação Interna nº

.....,

Sabáudia, de 2024

Assinatura Controlador Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

ANEXO V

APROVAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Comunicação Interna nº

Aprovo a prestação de contas, referente à compra ou prestação do serviço conforme Comunicação Interna nº, que seja enviado ao setor contábil e da tesouraria para finalizar o procedimento para o pagamento da empresa prestadora de serviço ou da venda do produto.

Sabáudia, de 2024

Assinatura Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia